



Exmo. Senhor Deputado
Dr. Pedro Soares
Presidente da Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação

Lisboa a 12 de julho de 2019,

POSIÇÃO DA BRITISH AMERICAN TOBACCO SOBRE O PROJETO-LEI 1214/XIII/4ª QUE REGULAMENTA O FIM QUE DEVE SER ATRIBUÍDO ÀS PONTAS DE CIGARROS

A British American Tobacco (BAT) agradece a oportunidade dada pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação para expor a sua posição sobre o Projeto-Lei 1214/XIII/4ª que regulamenta o fim que deve ser atribuído às pontas de cigarros.

A BAT está comprometida com a sustentabilidade e com a minimização do impacto no ambiente da sua atividade. Neste sentido, a BAT apoia qualquer legislação que tenha como missão reduzir o impacto ambiental, no âmbito do princípio da eficácia e da proporcionalidade.

O consumo e a gestão de plásticos de uso único é um problema ambiental importante e global, no qual as pontas do cigarros representam apenas uma parte. É por essa razão que o Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram, a 5 de junho de 2019, a Diretiva 2019/904, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente.

Este é um tema muito complexo. A criação de um regulamento que cumpra com os princípios da regulação inteligente (como por exemplo, a eficácia e a proporcionalidade) requer uma análise profunda. É por essa razão que a Diretiva UE 2019/904 prevê um período de dois anos (até 3 de julho de 2021) para que os Estados-Membros a transponham para a sua legislação nacional.

A definição de Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP), que está prevista no Artigo 8 da Diretiva da UE 2019/904 e no Artigo 8 do Projeto-Lei 1214, assim como a criação de instrumentos para torná-la efetiva, são especialmente complexos. É por isso que: i) a Diretiva da UE prevê até 5 de janeiro de 2023 para tornar as obrigações da RAP efetivas (ART.17) e ii) a Comissão publica orientações para os critérios, em consulta com os Estados-Membros, relativamente ao custo da limpeza do lixo. Não existe uma data oficial para que essas orientações sejam discutidas e publicadas, mas é esperado que aconteça no segundo semestre de 2020.

Tendo em conta todas as informações mencionadas em cima, a BAT gostaria de deixar, respeitosamente, as seguintes recomendações à Comissão:

- 1) Adiar a aprovação do atual Projeto-Lei.
- 2) Por uma questão de simplicidade, consistência e eficiência, devem ser regulamentados todos os temas relacionados com a redução do impacto do plástico (incluindo o tema das pontas de cigarros) numa única lei que transponha a Diretiva da EU 2019/904 como um todo.
- 3) Caso o Projeto-Lei 1214/XIII/4ª seja aprovado, é do nosso entendimento que o Artigo n. 8 do mesmo, que diz respeito à Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP), apenas deveria entrar em vigor após a Comissão Europeia publicar as suas orientações para os critérios em consulta com os Estados-Membros relativamente ao custo da limpeza do lixo, de forma a garantir que a legislação portuguesa:
 - i) Integra o *knowhow* que essas orientações incorporam;
 - ii) É consistente com a diretiva europeia;
 - iii) Cumpre com os princípios estabelecidos com a diretiva da UE:
 - A recolha seletiva de produtos de tabaco com filtros que contêm plástico não é exigida para garantir o tratamento adequado em conformidade com a hierarquia de gestão dos resíduos. Por conseguinte, a recolha seletiva desses produtos não deverá ser obrigatória (ponto 22 da introdução);
 - Os custos a cobrir não excedem os custos necessários para que a prestação dos serviços seja economicamente eficiente e devem ser estabelecidos de forma transparente entre os intervenientes em causa. Os custos da limpeza do lixo são limitados a atividades levadas a cabo pelas autoridades públicas ou em seu nome. A metodologia de cálculo é desenvolvida de forma a permitir que os custos da limpeza do lixo sejam estabelecidos de forma proporcionada (Art 8.4).

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Fernandez,

Director of Public Affairs Iberia

British American Tobacco